

## INFORME JURÍDICO

**ASSUNTO:** Estipular cláusula que impossibilite, exonere ou atenua a responsabilidade do fornecedor quanto a vícios dos bens de consumo ou que implique renúncia ou disposição dos direitos do consumidor.

**TRIBUNAL:** Superior Tribunal de Justiça

**PALAVRAS-CHAVE:** cláusula E renúncia E consumidor; cláusula E exoneração E consumidor; cláusula E atenuação E consumidor.

**NÚMERO DE JULGADOS:** 32 acórdãos.

**ELABORAÇÃO:** 06/12/18

### Aplicabilidade do CDC

**01-** O contrato de fiança não se insere dentre as relações de consumo, pois seus elementos característicos e, bem assim, seu objeto, não se amolda ao tipificado no art. 3º da Lei 8.078/90. Logo, a relação entre o franqueador e o franqueado não está subordinada ao CDC.

(Cláusula E Exoneração E Consumidor: 04 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 687.322 – RJ)

(Cláusula E Exoneração E Consumidor: 07 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 266.625 – GOIÁS)

**02-** Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de locação regido pela Lei n. 8.245/91, porquanto, além de fazerem parte de microssistemas distintos do âmbito normativo do direito privado, as relações jurídicas locatícias não possuem os traços característicos da relação de consumo, previstos nos arts. 2º e 3º da lei 8.078/90.

(Cláusula E Renúncia E Consumidor: 07 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 101.712 – RS)

(Cláusula E Renúncia E Consumidor: 09 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 101.712 – RS)

**03-** Não há vedação para que seja contratada a renúncia do direito de retenção por benfeitorias, afastada a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, porquanto operação de compra e venda entre particulares, destacando o acórdão que não existe desequilíbrio entre as partes.

(Cláusula E Renúncia E Consumidor: 16 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 697.138 – SC)

(Cláusula E Renúncia E Consumidor: 17 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 575.020 – RS)

(Cláusula E Renúncia E Consumidor: 18 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 575.020 – RS)

(Cláusula E Renúncia E Consumidor: 19 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 439.797 – SP)

(Cláusula E Renúncia E Consumidor: 21 – STJ – AGRAVO REG. EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 261.422 SP)

(Cláusula E Renúncia E Consumidor: 22 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 38274-2 SP)

**04-** Não se aplica às locações prediais urbanas reguladas pela lei 8.245/91, o Código do Consumidor.

(Cláusula E Renúncia E Consumidor: 20 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 266.625 – GOIÁS)

**05-** Não se aplica o CDC aos contratos constituídos antes de sua vigência, por força do princípio da irretroatividade.

(Cláusula E Renúncia E Consumidor: 23 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 38639-0 SP)

### Prazo

**06-** Deve ser reputada razoável a cláusula que prevê no máximo o lapso de 180 (cento e oitenta) dias de prorrogação, visto que, por analogia, é o prazo de validade do registro da incorporação e da carência para desistir do empreendimento (arts. 33 e 34, § 2º, da Lei nº 4.591/1964 e 12 da Lei nº 4.864/1965) e é o prazo máximo para que o fornecedor sane vício do produto (art. 18, § 2º, do CDC).

(Cláusula E Atenuação E Consumidor: 01 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.582.318 – RJ)

### **Prorrogação de contrato**

**07-** A simples e clara previsão de que em caso de prorrogação do contrato principal há a prorrogação automática da fiança não implica violação ao art. 51 do Código de Defesa do Consumidor, cabendo, apenas, ser reconhecido o direito do fiador de, no período de prorrogação contratual, promover a notificação resilitória, nos moldes do disposto no art. 835 do Código Civil.

(Cláusula E Exoneração E Consumidor: 02 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.374.836 – MG)

### **Proteção contratual**

**08-** Rever a convicção formada pelo Tribunal de origem, no tocante ao cabimento de cláusula de renúncia a direitos disponíveis e ao cumprimento dos requisitos formais e de declaração de vontade do negócio jurídico, no caso concreto, importaria, necessariamente, a incursão no cenário fático-probatório dos autos e o reexame de cláusulas contratuais, o que é vedado na via do recurso especial, nos termos das Súmulas 5 e 7/STJ.

(Cláusula E Renúncia E Consumidor: 01 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.010.647 – SE)

**09-** Embora não estivesse expresso no contrato-padrão uma cláusula exonerando o banco do dever de indenizar em caso da não contratação do seguro, essa era a praxe do mercado financeiro, o que não se pode admitir, uma vez que, em regra, as instituições financeiras são responsáveis por reparar os danos sofridos pelo consumidor que tem o cartão de crédito furtado ou roubado e que vem a ser utilizado indevidamente por terceiros.

(Cláusula E Exoneração E Consumidor: 01 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.432.595 – MG)

**10-** É pacífica a jurisprudência do STJ no sentido de que o instituto da fiança não comporta interpretação extensiva, obedecendo, assim, disposição expressa do artigo 1.483 do Código Civil anterior. Na fiança, o garante só pode ser responsabilizado pelos valores previstos no contrato a que se vinculou, sendo irrelevante, para se delimitar a duração da garantia, cláusula contratual em sentido diverso.

(Cláusula E Exoneração E Consumidor: 05 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 522.324 – SP)

(Cláusula E Exoneração E Consumidor: 06 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 299.154 – MG)

**11-** O art. 51 do CDC assevera serem nulas de pleno direito “as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: VII - determinem a utilização compulsória de arbitragem”. A *mens legis* é justamente proteger aquele consumidor,

parte vulnerável da relação jurídica, a não se ver compelido a consentir com qualquer cláusula arbitral.

(Cláusula E Renúncia E Consumidor: 06 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.189.050 – SP)

**12-** Não há incompatibilidade entre os arts. 51, VII, do CDC e 4º, § 2º, da Lei n. 9.307/96. Visando conciliar os normativos e garantir a maior proteção ao consumidor é que entende-se que a cláusula compromissória só virá a ter eficácia caso este aderente venha a tomar a iniciativa de instituir a arbitragem, ou concorde, expressamente, com a sua instituição, não havendo, por conseguinte, falar em compulsoriedade. Ademais, há situações em que, apesar de se tratar de consumidor, não há vulnerabilidade da parte a justificar sua proteção.

(Cláusula E Renúncia E Consumidor: 06 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.189.050 – SP)

**13-** É inválida a cláusula que estabelece, em favor da construtora e incorporadora, o privilégio da exoneração da obrigação de contribuir para as despesas do condomínio, imposta na escritura de convenção por ela outorgada.

(Cláusula E Exoneração E Consumidor: 08 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 151758 MG)

**14-** É possível a declaração de nulidade de cláusula de plano de benefícios de entidade de previdência privada caso se revele abusiva, a ensejar a ineficácia de transação extrajudicial firmada com base nela, pois, consoante jurisprudência pacífica do STJ, é aplicável o Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica entre a entidade de previdência privada e seus participantes (Súmula nº 321/STJ).

(Cláusula E Renúncia E Consumidor: 08 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.388.745 – PI)

**15-** A inserção de cláusula de renúncia em declaração de saúde é abusiva por induzir o segurado a abrir mão do direito ao exercício livre da opção de ser orientado por um médico por ocasião do preenchimento daquela declaração, notadamente porque se trata de documento que tem o condão de viabilizar futura negativa de cobertura de procedimento ou tratamento.

(Cláusula E Renúncia E Consumidor: 10 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.554.448 – PE)

**16-** Onerosidade excessiva parcialmente configurada ante a expressiva e repentina valorização do dólar ocorrida a partir de 19 de janeiro de 1999, ante a mudança de critérios adotada pelo Banco Central do Brasil, a determinar a redução, à metade, do índice de reajuste, no caso dos autos, até a data de ajuizamento da ação de execução, mantida, todavia, a higidez da cláusula, cuja aplicação fica mitigada, ante os ditames do art. 6º, inciso V, do CDC.

(Cláusula E Renúncia E Consumidor: 15 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 598.342 – MT)

**17-** Uma vez que foi reconhecida que a relação jurídica estabelecida entre as partes é de consumo, forçosa sua submissão aos preceitos de ordem pública da Lei n. 8.078/90, a qual elegeu como premissas hermenêuticas a interpretação mais favorável ao consumidor (art. 47), a nulidade de cláusulas que atenuem a responsabilidade do fornecedor, ou redundem em renúncia ou disposição de direitos pelo consumidor (art. 51, I), ou desvirtuem direitos fundamentais inerentes à natureza do contrato (art. 51, §1º, II)

(Cláusula E Renúncia E Consumidor: 02 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.726.225 – RJ)

(Cláusula E Renúncia E Consumidor: 04 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 658.858 – TO)  
(Cláusula E Renúncia E Consumidor: 05 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 658.858 – TO)

(Cláusula E Renúncia E Consumidor: 11 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.331.935 – SP)

(Cláusula E Renúncia E Consumidor: 14 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.106.827 – SP)

## **Renúncia**

**18-** Não podem exonerar-se da obrigação os fiadores que manifestaram expressa renúncia ao direito estipulado no CC, art. 1.500. Mesmo que o contrato tenha se tornado por tempo indeterminado, se expressamente anuído pelos fiadores.

(Cláusula E Renúncia E Consumidor: 20 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 266.625 – GOIÁS)

## **Restituição de valores pagos**

**19-** A Súmula 289/STJ, ao prescrever que a restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda, deixa límpido que se cuida de hipótese em que há o rompimento do vínculo contratual com a entidade de previdência privada, não se tratando de situação em que, por transação judicial, envolvendo concessões recíprocas, haja migração de consumidor, já em gozo do benefício de previdência privada, para outro plano administrado pela mesma entidade, auferindo em contrapartida alguns benefícios.

(Cláusula E Renúncia E Consumidor: 12 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.071.641 – RS)